

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VERSUS DISCURSO DE ÓDIO: UMA PESQUISA SOBRE DIREITO E NAZISMO

*Andrielle de Moura Martins**

*Arthur Orçati Campos***

Resumo: O presente estudo é uma revisão bibliográfica integrativa que teve o objetivo de analisar como se debate a questão contraditória entre Liberdade de Expressão e Discurso de ódio fazendo. Buscando respostas na maneira como o Direito brasileiro trata essa temática, utilizando como base a maneira como esse ordenamento jurídico trata os casos de nazismo que seriam exemplo do citado discurso de ódio. A busca ocorreu nas bases de dados do site Google Acadêmico. Foram obtidos, ao fim, isolando a pesquisa para 2023, 15 documentos que tratam tanto em parte como totalmente sobre a temática. Os resultados apresentados indicam que tendo o direito como base para essa temática é impossível a convivência e a igualdade entre a expressão, alvo da “liberdade de expressão”, e expressão do ódio. O conceito de liberdade de expressão no direito brasileiro se encontra em sua concepção com salvaguardas, ou seja, tem um limite.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão; Discurso de ódio; Direito brasileiro; Nazismo.

1. INTRODUÇÃO

Recentemente, os pesquisadores que monitoram grupos de ódio no Brasil vêm se preocupando cada vez mais com o aumento exponencial de células neonazistas em todo o país. Embora não seja um fenômeno particularmente novo, o crescimento desses grupos aumentou significativamente nos últimos 5 anos. Não são grupos que se articulam isoladamente, mas frequentemente fazem parte de redes internacionais com outros agrupamentos estrangeiros de mesma natureza, algo que foi ainda mais facilitado pelo desenvolvimento das tecnologias cibernéticas de comunicação.

*Graduanda do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

**Graduando do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Dessa forma, percebe-se uma crescente necessidade, imposta pela realidade política, de discutir o principal instituto que garante a participação e o desenvolvimento da democracia: a liberdade de expressão. Quanto mais frequentes e intensas se tornam as crises no capitalismo, mais evidente se torna na sociedade o surgimento de movimentos que reivindicam esse direito individual, garantido pela Constituição de 1988, para expressar suas opiniões, mesmo quando manifestam ódio.

Esse ódio se manifesta de duas formas: de maneira física e não física. Ambas as formas de conduta estão agora tipificadas no ordenamento jurídico, através da Lei nº 14.532, de 2023, que proíbe: "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional" e "Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".

No entanto, apesar de sua natureza odiosa, essas ações não físicas são, de acordo com a legislação brasileira, consideradas manifestações do pensamento. Dessa forma, procuraremos neste trabalho responder se, portanto, a liberdade para o discurso de ódio deve ser garantida. Qual seria a justificativa dada tanto pela Constituição de 1988 quanto pela jurisprudência brasileira para tal limitação? O Estado, enquanto instituição tanto garantidora quanto limitadora da liberdade de expressão, poderia, com justificação, censurar essa forma de manifestação do pensamento? O discurso de ódio e suas formas consideradas análogas, pelo direito brasileiro, como a apologia ao nazismo, são importantes para o estabelecimento de uma democracia robusta e em constante desenvolvimento? Faz sentido a existência da liberdade de expressão sem a presença do Estado? Existe direito sem o Estado?

Outrossim, de acordo com o Wikipedia a liberdade de expressão é um atributo da natureza racional do indivíduo e é o direito de qualquer um manifestar, livremente, opiniões, ideias e pensamentos pessoais sem medo de retaliação ou censura por parte do governo ou de outros membros da sociedade. E o discurso de ódio ou incitamento ao ódio é, de forma genérica, qualquer ato de comunicação que inferiorize ou incite ódio contra uma pessoa ou grupo, tendo por base características como raça, gênero, etnia, nacionalidade, religião, orientação sexual ou outro aspecto passível de discriminação

Além disso, buscaremos abordar de maneira aprofundada o que consideramos como o movimento político que levanta, de forma marcante, esse debate, o nazismo. Ou seja, o que é o nazismo? Como ele se manifesta nos tempos atuais?



Há movimentos nazistas nos dias de hoje? Como o Direito brasileiro lida com os casos relacionados ao "nazismo"? Deve a expressão do pensamento nazista ser cerceada pelo Estado?

Dessa forma, por meio de uma revisão bibliográfica integrativa, buscaremos esclarecer todas as perguntas supramencionadas, com foco em encerrar a discussão "liberdade de expressão vs. discurso de ódio". O artigo será dividido entre os procedimentos da pesquisa e seu desenvolvimento/discussão de resultados. Este, por sua vez, incluirá subtemas como a definição e discussão dos conceitos de discurso de ódio, liberdade de expressão, direito brasileiro e nazismo. Enquanto aquele será dividido entre as etapas necessárias para a concretização do trabalho.

Esse ódio se manifesta de duas formas: de maneira física e não física. Ambas as formas de conduta estão agora tipificadas no ordenamento jurídico, através da Lei nº 14.532, de 2023, que proíbe: "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional" e "Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".

No entanto, apesar de sua natureza odiosa, essas ações não físicas são, de acordo com a legislação brasileira, consideradas manifestações do pensamento. Dessa forma, procuraremos neste trabalho responder se, portanto, a liberdade para o discurso de ódio deve ser garantida. Qual seria a justificativa dada tanto pela Constituição de 1988 quanto pela jurisprudência brasileira para tal limitação? O Estado, enquanto instituição tanto garantidora quanto limitadora da liberdade de expressão, poderia, com justificção, censurar essa forma de manifestação do pensamento? O discurso de ódio e suas formas consideradas análogas, pelo direito brasileiro, como a apologia ao nazismo, são importantes para o estabelecimento de uma democracia robusta e em constante desenvolvimento? Faz sentido a existência da liberdade de expressão sem a presença do Estado? Existe direito sem o Estado?

Outrossim, de acordo com o Wikipedia a liberdade de expressão é um atributo da natureza racional do indivíduo e é o direito de qualquer um manifestar, livremente, opiniões, ideias e pensamentos pessoais sem medo de retaliação ou censura por parte do governo ou de outros membros da sociedade. E o discurso de ódio ou incitamento ao ódio é, de forma genérica, qualquer ato de comunicação que inferiorize ou incite ódio contra uma pessoa ou grupo, tendo por base características como raça, gênero, etnia, nacionalidade, religião, orientação sexual ou outro aspecto passível de discriminação

Além disso, buscaremos abordar de maneira aprofundada o que consideramos como o movimento político que levanta, de forma marcante, esse debate, o nazismo. Ou seja, o que é o nazismo? Como ele se manifesta nos tempos atuais? Há movimentos nazistas nos dias de hoje? Como o Direito brasileiro lida com os casos relacionados ao "nazismo"? Deve a expressão do pensamento nazista ser cerceada pelo Estado?

Dessa forma, por meio de uma revisão bibliográfica integrativa, buscaremos esclarecer todas as perguntas supramencionadas, com foco em encerrar a discussão "liberdade de expressão vs. discurso de ódio". O artigo será dividido entre os procedimentos da pesquisa e seu desenvolvimento/discussão de resultados. Este, por sua vez, incluirá subtemas como a definição e discussão dos conceitos de discurso de ódio, liberdade de expressão, direito brasileiro e nazismo. Enquanto aquele será dividido entre as etapas necessárias para a concretização do trabalho.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa em foco tem como objetivo realizar um levantamento bibliográfico a fim de responder a questão de como o ordenamento jurídico brasileiro, trata o neonazismo no país. Para embasar essa investigação, utilizamos o banco de dados da plataforma Google Acadêmico devido à vasta quantidade de material disponível. Inicialmente, empregamos palavras-chave abrangentes, a saber: "Brasil", "Direito" e "Neonazismo", resultando em um total de 3.640 resultados, sem refinamentos adicionais.

Os materiais identificados são, em sua maioria, produções acadêmicas de origem brasileira, embora haja uma menor presença de materiais estrangeiros. Essas produções incluem artigos em revistas acadêmicas, teses de doutorado, dissertações de mestrado, anais de eventos acadêmicos e monografias de graduação, abrangendo um amplo período de tempo. Apesar da diversidade de temas abordados, todos eles de alguma forma tangenciam a questão do neonazismo, seus impactos e consequências na sociedade brasileira.

No decorrer da pesquisa, ao analisar o conteúdo dos materiais observados na primeira etapa, a temática específica da "liberdade de expressão e discurso de ódio/nazismo" ganhou destaque. Inicialmente, nossa pesquisa estava voltada para a análise da resposta do ordenamento jurídico ao crescimento contínuo dos movimentos neonazistas no Brasil. No entanto, decidimos direcionar



o foco para um tema que, a nosso ver, é de maior relevância para o debate público atual. Por essa razão, acrescentamos a dupla palavra-chave "liberdade de expressão" e restringimos a pesquisa para mostrar apenas documentos produzidos em 2023. Embora a quantidade de arquivos tenha diminuído para exatamente 80, a riqueza dos materiais e a variabilidade textual anteriormente observadas se mantiveram.

Nesse contexto, surgiram dúvidas quanto à direção a ser seguida, uma vez que a questão deixou de ser específica e tornou-se mais abrangente. A problemática do neonazismo no Brasil está intrinsecamente relacionada à percepção de alguns indivíduos de que possuem o direito de expressar suas "opiniões" devassas em ambientes públicos, sob a alegação de que isso se enquadra na garantia de liberdade de expressão assegurada pela Constituição de 1988. A relação entre esse foco e a pauta inicialmente estabelecida, "Direito e o Neonazismo no Brasil", continua a ser uma questão de interesse para a pesquisa.

3. RESULTADOS

A leitura completa dos resultados selecionados permitiu identificar melhor a maneira pela qual o neonazismo se manifesta na sociedade brasileira. Os critérios para extrair esses dados dos arquivos incluíram: relevância para o tema da pesquisa, qualidade metodológica e originalidade das contribuições. Os arquivos selecionados estão dispostos na tabela abaixo.

Quadro 1 - Identificação da amostra dos estudos, subtema(s), autor(es), título, Brasil, 2023.

Subtema	Autor(es)	Título	Objetivo
"Liberdade de Expressão", "Direito Brasileiro", "Discurso de Ódio"	Gabriel Braga Ribeiro Baleeiro	Liberdade de expressão e discurso de ódio: a propagação de ideias preconceituosas como ameaça à dignidade humana, uma comparação entre Brasil, Estados Unidos da América e Alemanha	Dissertar sobre tudo que concerne ao direito à liberdade de expressão, tomando como exemplo o direito brasileiro, estadunidense e alemão.

"Direito Brasileiro", "Discurso de Ódio", "Manifestações do Ódio"	ALVES , Raoni e SANTOS, Thais Espírito.	Entenda o que é racismo recreativo, crime previsto na legislação desde janeiro: racismo recreativo	Esclarecer o conceito de racismo recreativo
"Liberdade de Expressão", "Discurso de Ódio"	ANDRADE, André Gustavo Corrêa de	Liberdade de expressão em tempos de cólera	Esclarecer o conceito de liberdade de expressão, tendo em vista os períodos de radicalização das ideias
"Liberdade de Expressão", "Discurso de Ódio", "Manifestações do Ódio" e "Neonazismo"	BONETE, W. J.; MANKE, L. S.	Sobre os sentidos e os efeitos do passado no presente: a presença da temática nazista em uma conversa no episódio 545 do programa flow podcast	Debater caso concreto de expressão do neonazismo no Brasil, explicar a influência da internet nesse episódio
"Liberdade de Expressão", "Direito Brasileiro", "Discurso de Ódio"	CARVALHO, Gabrielly Santos	Discurso de ódio: os parâmetros da liberdade de expressão	Dissertação sobre os parâmetros liberdade expressão, se seria essa absoluta, ou se devia ser absoluta
"Liberdade de Expressão", "Direito Brasileiro", "Discurso de Ódio", "Manifestações do Ódio"	MELO, Julia Roberta Brum de Araujo	A utilização da liberdade de expressão para um livre discurso de ódio: análise de uma atual conjuntura social e tecnológica	Relacionar a internet com a relativização do conceito de liberdade de expressão, tendo em vista sua situação de "terra sem lei" na atualidade

"Liberdade de Expressão", "Direito Brasileiro", "Discurso de Ódio", "Manifestações do Ódio"	MORAES, Francisco Railan Alves de; MARTINS, Luana Maria; MOURA JÚNIOR, Adalberto Lopes de; MARIQUES	Rivalidades eleitorais, alteridade e direito fraterno: repercussões dos sentimentos de ódio nas eleições brasileiras	Retratar as radicalizações das ideias durante os períodos das eleições brasileiras, fazendo uma relação com o debate sobre a liberdade de expressão
"Liberdade de Expressão", "Direito Brasileiro", "Discurso de Ódio", "Manifestações do Ódio" e "Neonazismo"	PINHO, Clóvis Alberto Bertolini de	A atualidade do caso ellwanger para os julgamentos recentes do supremo tribunal federal em matéria de liberdade de expressão	Expor um precedente importante da jurisprudência brasileira que, em tese, daria fim a discussão atual sobre a absolutez do direito à liberdade de expressão
"Liberdade de Expressão", "Discurso de Ódio", "Manifestações do Ódio" e "Neonazismo"	RODRIGUES, Marcos Alexandre Fernandes; NASCIMENTO, Silvana Schwab do	A saudação de gaúchos para o neonazismo: o projeto de dominação da organização união nacional sualista	Expor uma organização neonazista, relatando suas práticas, influências na sociedade e métodos de propaganda.
" <i>Liberdade de Expressão</i> ", " <i>Direito Brasileiro</i> ", " <i>Discurso de Ódio</i> ", " <i>Manifestações do Ódio</i> " e " <i>Neonazismo</i> "	SOUZA, Bianca Bonfim Ferreira de.	A ampliação de condutas que tipificam a apologia ao nazismo: uma análise do projeto de lei n. 175/2022	Debater sobre a possibilidade de ampliação das condutas do tipo penal "apologia ao nazismo", tendo em vista mudanças na sociedade contemporânea

"Liberdade de Expressão", "Direito Brasileiro", "Discurso de Ódio", "Manifestações do Ódio"	SOARES, Denes Almeida; SILVA, Henrique Costa; QUEIROZ, Carla	O ódio anônimo na internet	Expor a atualidade da comunicação dentro do meio digital
"Liberdade de Expressão", "Direito Brasileiro", "Discurso de Ódio", "Manifestações do Ódio".	SALES, Julia Santana	Liberdade de expressão: um direito fundamental possível e passível de limitação e as fake news na campanha eleitoral	Debater sobre a questão da liberdade de expressão e discurso de ódio, fazendo uma relação com as fake news e a campanha eleitoral no Brasil

Tabela 1: Descrição dos estudos utilizados neste trabalho, incluindo autores, título e objetivo geral de cada um.

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após uma análise mais aprofundada dos temas de pesquisa, que incluem artigos científicos, monografias, TCCs, entre outros documentos, percebemos que o cerne da nossa pesquisa bibliográfica está na temática "Liberdade de Expressão versus Discurso de Ódio". Anteriormente, já havíamos notado essa direção, e agora nos aprofundamos no conteúdo desse debate. A questão do nazismo passou a ser um acessório que auxiliou os produtores dos documentos na elaboração de seus trabalhos.

Identificamos como subtemas principais "Liberdade de Expressão", "Direito Brasileiro", "Discurso de Ódio", "Manifestações do Ódio" e "Neonazismo".

Além disso, por meio da pesquisa, evidenciamos a discussão sobre a função de existência do direito à liberdade de expressão, na qual ficou em destaque a produção intelectual "Liberdade de expressão em tempos de cólera", de André Gustavo de Corrêa de Andrade, de 2020 (ficando claro que sua opinião seria compartilhada informalmente por aqueles que produziram os documentos alvos da pesquisa, somente uma produção teve como objeto diretamente discutir o conceito de André)(BALEEIRO, 2023).

Assim, primeiramente, nos foi exposto que ela facilita a busca da verdade, fundamental para o progresso do conhecimento humano. O debate público age como um mecanismo de depuração, onde o mercado de ideias pretende testar a veracidade das opiniões por meio de argumentos contrários, promovendo o avanço do saber. A contestação da verdade é vital para evitar que ela se torne um dogma inquestionável, estimulando a revisão racional das ideias (BALEEIRO, 2023).

Este raciocínio destaca a importância de reconhecer a falibilidade humana e adotar uma postura de distanciamento epistêmico, admitindo a possibilidade de erro ou incompletude nas próprias ideias. Mesmo quando há certeza na veracidade, reprimir opiniões contrárias é prejudicial, pois impede a autonomia do pensamento individual. (BALEEIRO, 2023).

Outra razão para proteger a liberdade de expressão é sua relevância para o autogoverno, permitindo a autonomia individual no pensamento e na opinião. Isso contribui para a democracia ao possibilitar que os cidadãos opinem sobre questões coletivas, fortalecendo a participação popular. A liberdade de expressão é, assim, vista como liberdade política (BALEEIRO, 2023).

Além disso, a liberdade de expressão é essencial para a promoção da democracia, sendo inseparável dessa forma de governo. A expressão ampla contribui para o funcionamento eficaz da democracia ao favorecer a participação popular (BALEEIRO, 2023).

Esta, também, tem papel no controle social dos atos governamentais, promovendo publicidade, transparência e combatendo a corrupção. A liberdade de expressão, especialmente por meio da liberdade de imprensa, permite que a população saiba o que acontece no governo, facilitando a identificação de práticas contrárias ao interesse público. (BALEEIRO, 2023).

Entretanto, apesar disso, cabe destacar que a definição do que seria liberdade de expressão, está atrelada à própria concepção do direito, no sentido de que é fruto da mesma racionalidade do direito. Concluindo que a liberdade de expressão não está presente “dentro” daqueles que a reivindicam, ou seja, não se trata de um valor transcendental ao humano, ou ainda algo natural a humanidade, no sentido de que seria produto intrínseco da racionalidade humana. Não. Mas sim puramente um direito. Assim, como todo o direito, não é absoluto. Existem controvérsias quanto a sua existência e aplicação.

Tendo em vista que todos os direitos são, em tese, garantidos pelo Estado e que, ao manifestar o ódio, viola-se o direito específico de outro indivíduo, o Estado tem o dever de mediar esses conflitos, não sendo, em todos os casos, pacificado qual seria o direito a prevalecer nesses “choques”.

Entretanto, o que percebemos, dessa forma, é que a liberdade de expressão já é garantida com ressalvas, contendo em si um pressuposto de seu limite, por conta de sua natureza jurídica. No caso brasileiro, esses limites incluem calúnia, injúria, difamação, discurso de ódio e apologia ao discurso de ódio.

A liberdade para o discurso de ódio não deve ser garantida, pois viola os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da democracia. Além disso, fere os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à segurança e à paz.

A limitação ao discurso de ódio é justificada tanto pela Constituição de 1988 quanto pela jurisprudência brasileira, pois a liberdade de expressão não é um direito absoluto, mas sim relativo e condicionado aos demais direitos e valores constitucionais. O artigo 5º, inciso XLII, da Constituição de 1988 prevê que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. A jurisprudência brasileira tem aplicado essa norma aos casos de discurso de ódio, entendendo que ele configura racismo ou discriminação racial, étnica, religiosa ou de procedência nacional.

O Estado, enquanto instituição garantidora e limitadora da liberdade de expressão, tem justificativa para censurar o discurso de ódio, pois ele não se enquadra na proteção da liberdade de expressão, mas sim na proibição do abuso desse direito. O Estado tem o dever de proteger os direitos humanos e de promover a tolerância, o respeito e a convivência pacífica entre os diferentes grupos sociais.

O discurso de ódio e suas formas consideradas análogas, pelo direito brasileiro, como a apologia ao nazismo, não contribuem para o estabelecimento de uma democracia robusta e em constante desenvolvimento. Eles são contrários aos valores democráticos e ao pluralismo de ideias, representando uma ameaça à coesão social, à diversidade cultural e à dignidade das minorias. Além disso, podem incitar à violência, à intolerância e à discriminação, gerando conflitos e violações de direitos humanos.

A existência da liberdade de expressão sem a presença do Estado não faz sentido, pois é o Estado que garante e regula esse direito. O Estado tanto tutela quanto é o “criador” desse direito. O Estado é responsável por assegurar o

exercício da liberdade de expressão de forma democrática, equilibrada e responsável, respeitando os limites impostos pela Constituição e pela legislação. O direito é uma construção histórica, cultural e política que depende da existência de um poder soberano e legítimo que o sustente e o faça valer, visando à realização da justiça, da segurança e da ordem pública.

Observamos, também, um debate constante sobre a liberdade de expressão no meio virtual, evidenciando a quantidade de manifestações de ódio nesse contexto e responsabilizando a resposta insuficiente do Estado na prevenção de crimes relacionados ao discurso de ódio e à glorificação de figuras históricas ligadas a movimentos políticos baseados no ódio, como o nazismo.

Ao analisarmos a escalada de células radicalizadas orientadas à manifestação do ódio, seja de forma intelectual e informativa, seja de maneira terrorista, percebemos que a internet é uma fonte intermediária desse ódio.

A possibilidade de articulação em larga escala e o sentimento de impunidade nesse ambiente virtual proporcionam a esses grupos a liberdade concreta, entretanto não formal, para se organizar e propagar o ódio de forma contínua. O sentimento de impunidade, segundo as produções teóricas, é evidenciado pela falha do Estado Brasileiro e do Poder Judiciário em considerar as condutas de ódio na internet como crimes já tipificados em nosso Código Penal.

Destaca-se a relação desses fatos com a concepção do neonazismo e o que é particular nessa expressão mais atual de um movimento político histórico. Percebemos nos textos que este consiste na intolerância com base na ideologia nazista de superioridade e pureza de determinada raça, expressando-se de maneira agressiva, discriminatório e completamente ignorante. O teor político do projeto de Estado foi perdido com o tempo, e a expressão principal do nazismo se encontra em seu caráter odioso, muitas vezes confundível com casos de racismo e antissemitismo.

Ou seja, a forma que aí se encontra, o neonazismo, somente se permeia de maneira apologética em relação as principais pautas do movimento nazista do começo do século XX. Inovando, somente, nas formas de expressão, aproveitando-se do desenvolvimento tecnológico e dos aprimoramentos dos aparelhos de comunicação e da própria lógica da comunicação.

A título de exemplo, identificamos em nossa pesquisa dois artigos exemplificando essa problemática e a influência desta na sociedade.

Um deles aborda a União Nacional Sulista (UNS), uma organização neonazista ativa na região Sul do Brasil, notavelmente utilizando a plataforma de comunicação "Telegram"(NASCIMENTO e RODRIGUES,2023). A atuação da UNS abrange:

- Propaganda e Recrutamento: utilização de redes sociais, sites, panfletos e adesivos para disseminar sua ideologia e atrair novos membros. Adicionalmente, promovem eventos públicos, como marchas, palestras e acampamentos, com o intuito de demonstrar coesão e força.
- Ataques e Ameaças: prática de atos de violência e intimidação direcionados a minorias étnicas, religiosas e sexuais, incluindo negros, judeus, muçulmanos e LGBTs. Também direcionam ataques a símbolos do Estado brasileiro, como bandeiras e prédios públicos, e a movimentos sociais, como MST e CUT.
- Infiltração e Articulação: estratégia de infiltração em instituições públicas e privadas, como escolas, universidades, empresas e partidos políticos, com o propósito de influenciar decisões e políticas alinhadas aos seus interesses. Ademais, estabelecem conexões com outros grupos neonazistas e separatistas, tanto no Brasil como no exterior, visando fortalecer sua rede e obter apoio

O outro entra na questão que gerou grande repercussão nas mídias sociais no ano de 2022, a presença da temática nazista em uma conversa no episódio 545 do programa flow podcast (BONETE e MANKE, 2023). Na qual fica explicitado que o interlocutor Bruno Monteiro Aiub, o "Monark", pela influência da ideologia que, infelizmente, já se encontra extremamente distribuída pelas redes sociais, defende que os nazistas no Brasil deveriam ter o direito de se organizarem em um partido político e, por consequência, ter liberdade para expressar sua ideologia profana no mercado "livre" de ideias.

Fica exposto, portanto, que o debate sobre liberdade de expressão e discurso de ódio ainda se encontra, mesmo que, em tese, já se teria pacificado esta problemática por meio de dissertações teóricas e decisões jurisprudenciais, na sociedade contemporânea.

As constantes crises do capital demandam esse debate, pois, por conta do exemplo daqueles que se encontram no poder, ao reivindicar as teorias que já seriam predominantes à época, sendo a esta a teoria liberal, se veem desiludidos por esta. Dessa forma, procuram as respostas que a todo momento são postas em segredo e acabam acreditando nas mentiras que a um dia essa própria ordem



liberal criou na sociedade.

Essas mentiras são as teorias racistas, que, por sua vez, explicam a miséria da sociedade atribuindo está a uma qualidade específica de um indivíduo marginalizado. Ou seja, explicando a miséria culpando àqueles de cor diferente, nacionalidade diferente, posicionamento político diferente e etnia diferente.

Como Marx e Engels dizem: “As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes” (ENGELS, F; MARX, K. 2007. p.72). Cabe àqueles que ao menos almejam a mudança real da sociedade fazer com o obscurantismo proporcionado pela ideologia seja apagado da história, dando abertura para um caminho de liberdade de fato.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da introdução desta pesquisa foi abordar o nazismo, bem como examinar o ressurgimento do neonazismo e as formas pelas quais essa ideologia se manifesta no século XXI, particularmente nos últimos cinco anos.

Foi observado que o neonazismo se manifesta por meio de discursos de ódio, incluindo homofobia, racismo, machismo, xenofobia e, no caso de Santa Catarina, até mesmo contra nordestinos. O neonazismo pode se manifestar na forma de racismo recreativo. Este racismo recreativo se popularizou bastante nessa última década por meio de redes sociais e os stand-up humorísticos. O racismo recreativo é uma forma de racismo que se manifesta através do humor. Ele consiste em fazer piadas ou comentários de cunho racial com a intenção de divertir, mas que, na verdade, têm o efeito de reforçar estereótipos negativos e discriminar pessoas de grupos minoritários. Além disso, na pesquisa, apresentamos o caso do apresentador Monark, que fez apologia ao nazismo em seu podcast. Nesse sentido, esta pesquisa buscou identificar os limites que o sistema judicial impõe a esses discursos e até onde a liberdade de expressão e pensamento pode ir.

Em resumo, não foi possível encontrar um limite concreto imposto pelo sistema judicial ou uma responsabilização eficaz das pessoas que proferem esse tipo de discurso. Vale destacar o projeto de lei 2630/2020, conhecido como Lei das Fake News, que tem o objetivo de responsabilizar as pessoas que disseminam esse tipo de discurso, principalmente nas redes sociais, muitas vezes disfarçado de humor. Além disso, o projeto visa responsabilizar aqueles que divulgam informações falsas com a intenção de prejudicar pessoas com baixa escolaridade e em

situação de vulnerabilidade.

Desta forma, a pesquisa explorou as diversas maneiras pelas quais o neonezismo se manifesta e como o sistema legal poderia regulamentar essa manifestação prejudicial à humanidade, além de colocar um ponto final sobre a discussão do discurso de ódio e a liberdade de expressão.

REFERÊNCIAS

ALVES, Raoni e SANTOS, Thais Espírito. Entenda o que é racismo recreativo, crime previsto na legislação desde janeiro: racismo recreativo. G1. Rio de Janeiro, p. 1-1. 15 jun. 2023. Acesso em 02 de Dezembro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/06/15/entenda-o-que-e-racismo-recreativo-crime-previsto-na-legislacao-desde-janeiro.ghtml>

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. Liberdade de expressão em tempos de cólera. Rio de Janeiro: Gz, 2020. p. 1-346.

BALEEIRO, Gabriel Braga Ribeiro. Liberdade de expressão e discurso de ódio: a propagação de ideias preconceituosas como ameaça à dignidade humana, uma comparação entre Brasil, Estados Unidos da América e Alemanha. 2023. 230 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/riserver/api/core/bitstreams/0aac7e0f-7cee-46e8-886f-adebd53495b6/content>. Acesso em: 22 nov. 2023.

BONETE, W. J.; MANKE, L. S. Sobre os sentidos e os efeitos do passado no presente: a presença da temática nazista em uma conversa no episódio 545 do programa flow podcast. Revista Aedos, [S. l.], v. 15, n. 34, 2023. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/aedos/article/view/128270>. Acesso em: 22 nov. 2023.

CARVALHO, Gabrielly Santos; DIAS, Maria Eduarda Souza; RIBEIRO, Juliano Pinto. Discurso de ódio: os parâmetros da liberdade de expressão. Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia & Inovação, V.4, N.1, 2023, Ji-Paraná, v. 1, n. 4, p. 35-43, set. 2023. Disponível em: <https://periodicos.saolucasjiparana.edu.br/riacti/article/view/681/609>. Acesso em: 22 nov. 2023.

MELO, Julia Roberta Brum de Araujo. A utilização da liberdade de expressão para um livre discurso de ódio: análise de uma atual conjuntura social e tecnológica. 2022. 40 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Sociais, Universidade Federal do Pampa, São Borja, 2023. Disponível em: <https://dspace.unipampa.edu.br/jspui/bitstream/riu/8090/1/Julia%20Roberta%20Brum%20de%20Araujo%20Melo%20>

2022.pdf. Acesso em: 22 nov. 2023.

MORAES, Francisco Railan Alves de; MARTINS, Luana Maria; MOURA JÚNIOR, Adalberto Lopes de; MARQUES FILHO, Elvis Gomes. RIVALIDADES ELEITORAIS, ALTERIDADE E DIREITO FRATERNAL: REPERCUSSÕES DOS SENTIMENTOS DE ÓDIO NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS. *Revista Foco: Interdisciplinary Studies*, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 01-23, jun. 2023. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/2595/1636>. Acesso em: 22 nov. 2023.

PINHO, Clóvis Alberto Bertolini de. A atualidade do caso Ellwanger para os julgamentos recentes do Supremo Tribunal Federal em matéria de liberdade de expressão. *Direito e Práxis: Qualis A1, Direito*. Paraná, p. 1-1. 25 maio de 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/67929>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ENGELS, F; MARX, K. 2007. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo.

RODRIGUES, Marcos Alexandre Fernandes; NASCIMENTO, Silvana Schwab do. A saudação de gaúchos para o neonazismo: o projeto de dominação da organização união nacional sulista. *Revista do Gelne*, Natal, v. 25, n. 1, e 30842, 13 jun. 2023. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. <http://dx.doi.org/10.21680/1517-7874.2023v25n1id30842>. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/30842>. Acesso em: 22 nov. 2023.

SOUZA, Bianca Bonfim Ferreira de. A ampliação de condutas que tipificam a apologia ao nazismo: uma análise do projeto de lei n. 175/2022. 2023. 44 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Pampa, São Borja, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/jspui/bitstream/riu/8526/1/Bianca%20Bonfim%20Ferreira%20de%20Souza%202023.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2023.

SOARES, Denes Almeida; SILVA, Herique Costa; QUEIROZ, Carla. O ódio anônimo na internet. 2023. 13 f. - Curso de Direito, Unidesc - Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro Oeste, Luziânia, 2023. Disponível em: <http://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/download/3941/1969>. Acesso em: 22 nov. 2023.

SALES, Julia Santana. Liberdade de expressão: um direito fundamental possível e passível de limitação e as fake news na campanha eleitoral. 2023. 1 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Fdsm, Minas Gerais, 2023. Disponível em: <https://www.fdsm.edu.br/mestrado/dissertacoes>. Acesso em: 11 nov. 2023.